

**EMENDA N° - CMMMPV - Medida Provisória 808, de 2017.
(Dep. Patrus Ananias)**

Dê-se ao artigo 223 – C, da Medida Provisória nº 808 de 2017, a seguinte redação:

“Art. 223-C. A vida, a etnia, a idade, a nacionalidade, a honra, a imagem, a intimidade, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a saúde, o lazer, a integridade física, bem como, liberdade de ação, liberdade religiosa, para o trabalho e todas as outras formas de liberdade pública são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa natural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa sanar uma omissão do texto original, acrescentando outros direitos inerentes à pessoa natural. Mesmo que não seja possível reconhecer como sendo uma norma contendo relação exauriente, é importante indicar um rol maior de direitos, notadamente àqueles relacionadas às liberdades de livre locomoção, religiosa (eis que a intolerância religiosa tornou-se um dos motivos principais de distensão social), para o exercício de um trabalho lícito, e de expressão de pensamento.

Sala das Comissões,

Dep. Patrus Ananias (PT/MG)